

Regulamento de Credenciação a Cargos Eleitos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM)



Artigo 1º – Disposições Gerais

1. O Regulamento de Credenciação a Cargos Eleitos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), doravante designado por Regulamento, tem como objetivo a definição dos procedimentos para a apresentação e decisão de pedidos de credenciação de estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho a cargos eleitos da ANEM, doravante designada por Federação.

Artigo 2º – Posições Elegíveis

1. O atual Regulamento Eleitoral da Federação abarca as seguintes possibilidades de candidatura:
 - a. Núcleo de Gestão, cuja estrutura final é definida em Plano de Candidatura:
 - i. Uma pessoa Presidente;
 - ii. Pelo menos, uma pessoa Vice-Presidente;
 - iii. Uma pessoa Tesoureira.
 - b. Número ímpar de Vogais, além dos cargos que constituem o Núcleo de Gestão. A(s) sua(s) função(ões) é/são definida(s) em Plano de Candidatura.
 - c. Direção da ANEM, eleita em candidaturas nominais, composta por:
 - i. Uma pessoa para a Direção de Área de Direitos Humanos e Ética Médica;
 - ii. Uma pessoa para a Direção de Área de Educação Médica;
 - iii. Duas pessoas para a Direção de Área de Formação;
 - iv. Duas pessoas para a Direção de Área de Imagem e Comunicação;
 - v. Uma pessoa para a Direção de Intercâmbios de Investigação, responsável por esta secção na Área de Mobilidade;
 - vi. Uma pessoa para a Direção de Intercâmbios Clínicos para Incomings, responsável por esta secção na Área de Mobilidade;
 - vii. Uma pessoa para a Direção de Intercâmbios Clínicos para Outgoings, responsável por esta secção na Área de Mobilidade;
 - viii. Uma pessoa para a Direção de Área de Saúde Pública;
 - ix. Uma pessoa para a Direção de Área de Saúde Sexual e Reprodutiva.
 - d. Mesa da Assembleia Geral, eleita em lista fechada, composta por:

- i. Uma pessoa Presidente;
 - ii. Uma pessoa Vice-Presidente;
 - iii. Uma a duas pessoas Secretárias.
- e. Conselho Fiscal, eleito em candidatura nominal, composto por:
- i. Uma pessoa Presidente;
 - ii. Uma pessoa Vice-Presidente;
 - iii. Uma a três pessoas Vogais.

Artigo 3º – Procedimentos para Apresentação de Pedidos de Credenciação

1. O pedido de credenciação a um cargo eleito da Federação deverá ser enviado à Vice-Presidência Externa do NEMUM de forma oficial, via *e-mail* (vpe@nemum.com), respeitando o modelo seguinte para o preenchimento do campo relativo ao assunto do mesmo - "PedidoCredenciação_NomeApelido(da pessoa estudante)" - e com a inclusão dos seguintes elementos:
 - a. Identificação pessoal:
 - i. Nome completo;
 - ii. Número mecanográfico;
 - iii. Ano curricular;
 - iv. Número do documento de identificação.
 - b. Comprovativo de matrícula:
 - i. Caso a pessoa estudante ainda não possua comprovativo de matrícula, deverá ser enviado o comprovativo do ano letivo anterior e um comprovativo da inscrição no ano letivo à data de apresentação do pedido de credenciação.
 - c. Comprovativo de pagamento da quotização do NEMUM;
 - d. Identificação do cargo a que pretende candidatar-se;
 - e. Experiência/currículo;
 - f. Carta de motivação:
 - i. Uma carta de motivação deve ser um documento cuja extensão não ultrapasse uma página (com fonte Corbel, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1.15), no qual a pessoa candidata espelhe referências às suas ambições e razões para a apresentação do

pedido de credenciação que sejam relevantes para o cargo a que pretende candidatar-se e para a Federação, demonstrando o seu interesse.

- g. Plano de atuação:
 - i. Um plano de atuação deve ser um documento cuja extensão não ultrapasse uma página (com fonte Corbel, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1.15), que liste os objetivos que a pessoa candidata se propõe a alcançar no cargo a que se pretende candidatar, bem como as metodologias que perspetiva aplicar para os desenvolver.
2. Na redação dos documentos supramencionados devem ser respeitados, impreterivelmente, os seguintes requisitos:
 - a. O conteúdo deve ser referente, especificamente, ao cargo e à Federação a que a pessoa se está a candidatar;
 - b. O anonimato deve ser mantido durante a redação dos documentos enumerados nas alíneas f. e g. do ponto 1. do presente Artigo, não podendo constar referências a cargos atuais, passados ou futuros;
 - c. O não cumprimento dos requisitos acima descritos resultará numa penalização, como descrito no ponto 2. do Artigo 4.º do presente Regulamento.
3. Os documentos requeridos no ponto 1. do presente Artigo deverão ser enviados até doze dias consecutivos antes do término do prazo para submissão de candidaturas definido pela Federação:
 - a. Caso esta calendarização não seja cumprida, será deliberada em seio de Núcleo de Gestão a admissibilidade do pedido de credenciação, sendo a decisão comunicada à pessoa candidata até 24 horas após a receção do pedido;
 - b. Caso a admissibilidade seja aprovada, o pedido de credenciação seguirá os trâmites normais, de acordo com o Artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 4º – Votação e Critérios de Credenciação

1. É da responsabilidade da Vice-Presidência Externa a disponibilização dos documentos enumerados nas alíneas f. e g. do ponto 1. do Artigo 3.º à restante Direção, até onze dias antes do término do prazo para submissão de candidaturas definido pela Federação.
2. O documento enumerado na alínea e. do ponto 1 do Artigo 3.º é disponibilizado à restante Direção após o término da primeira fase de avaliação, de acordo com a alínea a. do ponto 2. do Artigo 4.º.
 - a. Deve ser assegurado que o processo de acesso aos documentos não é passível de ser associado à pessoa candidata;

MORADA Escola de Medicina
Universidade do Minho, Campus de Gualtar
4710-057, Braga

TELEFONE (+351) 253 604 829

E-MAIL geral@nemum.com

WEBSITE www.nemum.com

- b. Apresenta-se como exceção ao prazo supraindicado (onze dias) a submissão de pedidos de credenciação fora do prazo estipulado no Artigo 3.º. Neste caso, os documentos deverão ser disponibilizados nas 24 horas subsequentes.
3. De forma a garantir o anonimato, a avaliação das candidaturas será faseada:
- a. Na primeira fase, até dois dias após a disponibilização dos documentos pela Vice-Presidência Externa do NEMUM, cada elemento da Direção do NEMUM deverá atribuir a pontuação que considere mais adequada a cada documento submetido, de acordo com o Anexo I, tendo em conta a seguinte distribuição de pontos:
 - i. Carta de motivação - classificada com até dez pontos:
 1. Caso a quebra do anonimato se verifique, a pessoa candidata será penalizada em dois pontos na sua pontuação final.
 - ii. Plano de atuação - classificado com até dez pontos:
 1. Caso a quebra do anonimato se verifique, a pessoa candidata será penalizada em dois pontos na sua pontuação final.
 - b. Na segunda fase, cada elemento da Direção do NEMUM deverá atribuir a pontuação que considere mais adequada a cada documento submetido, de acordo com o Anexo II, até dois dias após a disponibilização dos documentos da segunda fase pela Vice-Presidência Externa do NEMUM, tendo em conta a seguinte distribuição de pontos:
 - i. Experiência e currículo - classificados com até cinco pontos.
 - c. Na terceira fase, o pedido de credenciação deverá, ainda, ser apresentado e avaliado presencialmente, em reunião ordinária de Direção, a ser realizada logo após o prazo de submissão de pedidos de credenciação, sendo que cada elemento da Direção do NEMUM presente na reunião mencionada deverá atribuir a pontuação que considere mais adequada à mesma, de acordo com o Anexo III, tendo em conta a seguinte distribuição de pontos:
 - i. Apresentação - classificada com até 15 pontos.
 - d. Em caso de manifesta impossibilidade de comparência de forma presencial à Reunião de Direção para apresentação da candidatura, a pessoa deverá notificar e enviar a respetiva justificação à Vice-Presidência Externa do NEMUM;
 - e. Caso um elemento da direção não submeta a sua pontuação em qualquer uma das fases, dentro dos prazos supramencionados, fica impossibilitado de participar no processo de pontuação das fases subsequentes.

4. Compete à Vice-Presidência Externa da Direção do NEMUM a comunicação da calendarização, horário e local onde a pessoa candidata deverá apresentar-se para proceder à apresentação do seu pedido de credenciação:
 - a. Para a apresentação do seu pedido de credenciação em reunião de Direção do NEMUM, tal como explanado na alínea c. do ponto 2. do Artigo 4º do presente Regulamento, a pessoa candidata deverá enviar, em anexo, até seis horas antes da reunião, em formato PowerPoint® ou PDF o material para suporte visual a ser apresentado:
 - i. Este material deverá conter os seguintes tópicos:
 1. Identificação pessoal;
 2. Identificação do cargo ao qual pretende candidatar-se;
 3. Resumo da experiência/currículo;
 4. Resumo da carta de motivação;
 5. Resumo do plano de atuação.
5. Caso algum pedido de credenciação não cumpra com os prazos estipulados, como consta na alínea a. do ponto 3. do Artigo 3.º, este deverá ser apresentado na reunião previamente convocada para a apresentação de pedidos de credenciação, caso a mesma ainda não tenha decorrido:
 - a. Caso esta já tenha decorrido, deverá ser avaliada a possibilidade de convocatória de outra reunião ordinária ou extraordinária de Direção, dependendo dos prazos e do estipulado em Regimento Interno da Direção do NEMUM, para a apresentação do pedido de credenciação;
 - b. Se os prazos não permitirem a convocatória de uma reunião de Direção, de forma excepcional, o pedido de credenciação deverá ser apresentado pela pessoa candidata em reunião de Núcleo de Gestão, que emitirá o seu parecer, a ser ratificado, via *e-mail*, pelos restantes elementos da Direção do NEMUM.
6. Caso a pessoa candidata seja um elemento da Direção do NEMUM, esta não poderá intervir em qualquer discussão ou tomada de decisão sobre a sua candidatura ou sobre candidaturas ao mesmo cargo, pelo que deverá rescindir das obrigações que constam no ponto 2. do presente Artigo, no que diz respeito à avaliação:
 - a. Caso a pessoa em causa desempenhe funções enquanto Vice-Presidente Externa, deverá manter a função de disponibilização dos documentos, como descrito no ponto 1. do presente Artigo, salvo se existam candidaturas para o mesmo cargo, situação em que a função será assumida por outra pessoa da Direção não candidata.

7. Caso se verifique a apresentação de mais do que um pedido de credenciação para o mesmo cargo, as pessoas requerentes ao mesmo cargo não deverão estar presentes nas restantes apresentações;
8. As pontuações atribuídas por cada elemento da Direção do NEMUM a cada parâmetro serão somadas, sendo, posteriormente, tida em conta a sua média para o cálculo final da pontuação. A pontuação final do pedido de credenciação corresponde à soma das médias de cada parâmetro:
 - a. Para ser credenciada, a pessoa candidata precisa de obter, no mínimo, uma pontuação final de vinte pontos;
 - b. Caso um pedido de credenciação obtenha uma pontuação inferior a dez pontos após a segunda fase de avaliação, a pessoa candidata fica automaticamente dispensada da apresentação que consta na alínea c. do ponto 2. do presente Artigo.
9. A Vice-Presidência Externa deverá comunicar a decisão final da Direção do NEMUM à(s) respetiva(s) pessoa(s), via e-mail, até dois dias consecutivos antes do prazo para submissão de candidaturas definido pela Federação:
 - a. Excetua-se o caso em que o pedido de credenciação, ainda que considerado admissível, não tenha seguido a calendarização prevista no presente Regulamento. Neste caso, a decisão deverá ser comunicada o mais antecipadamente possível.
10. A decisão final da Direção do NEMUM deverá ser ratificada na Assembleia Geral Ordinária do NEMUM subsequente:
 - a. Todos os pedidos de credenciação aprovados pela Direção do NEMUM são necessariamente dados a conhecer pela pessoa candidata ou, em caso de manifesta impossibilidade notificada à Vice-Presidência Externa do NEMUM, por esta última, na Assembleia Geral Ordinária do NEMUM subsequente:
 - i. Na apresentação, a pessoa candidata deverá fazer-se acompanhar de uma apresentação em formato digital, contemplando, de forma resumida, a motivação e o plano de atuação.

Artigo 5º – Deveres das Pessoas Candidatas

1. Para além dos pressupostos referidos no Artigo 4.º:
 - a. Só poderão ser credenciadas para cargos eleitos na Federação as pessoas estudantes que sejam sócias de pleno direito do NEMUM;
 - b. As pessoas candidatas não deverão revelar que irão submeter ou que já submeteram o pedido de credenciação, até que este seja analisado;

- c. As pessoas candidatas, após credenciadas e uma vez eleitas, deverão assegurar uma representação do NEMUM ao mais alto nível, mantendo uma participação ativa, responsável e representativa da qualidade e valores dos trabalhos praticados pelo NEMUM a nível local;
- d. As pessoas candidatas, se eleitas, deverão manter uma comunicação próxima com o NEMUM e prestar esclarecimentos sempre que requerido, salvo se existam conflitos de interesse;
- e. As pessoas candidatas, se eleitas, deverão apresentar um relatório final da sua atividade na Assembleia Geral Ordinária do NEMUM imediatamente seguinte ao término do seu mandato:
 - i. O relatório deve ser enviado para a Direção do NEMUM, através do *e-mail* "vpe@nemum.com" até quatro dias antes da Assembleia Geral Ordinária do NEMUM imediatamente seguinte ao término do seu mandato;
 - ii. Em caso de perda de funções, deverá ser, igualmente, apresentado um relatório referente ao período de desempenho de funções no cargo para o qual a pessoa foi credenciada na Assembleia Geral Ordinária do NEMUM imediatamente seguinte ao processo de perda de funções;
 - iii. Em caso de manifesta impossibilidade de comparência de forma presencial à Assembleia Geral de apresentação do relatório, a pessoa deverá notificar e enviar a respetiva justificação à Vice-Presidência Externa do NEMUM;
 - iv. Caso não seja apresentado este relatório, estas não poderão voltar a ser credenciadas pelo NEMUM no ano subsequente.
- f. As pessoas candidatas responsabilizam-se por todas as suas ações, sendo que, caso sejam imputadas ao NEMUM consequências de condutas desajustadas por sua parte, as mesmas deverão ser assumidas por estas a título individual.

Artigo 6º – Deveres da Direção do NEMUM

- 1. Para além dos pressupostos referidos no Artigo 4.º:
 - a. A Direção do NEMUM deverá conduzir os processos de forma transparente e independente;
 - b. A Direção do NEMUM deverá emitir as credenciações logo após a sua aprovação, bem como auxiliar as pessoas candidatas nos demais procedimentos exigidos pela Federação para as respetivas candidaturas:
 - i. Deverá ser facultada, pela Direção do NEMUM, a possibilidade de calendarizar sessão(ões) de capacitação que seja(m) considerada(s) pertinente(s) pela mesma e pela pessoa candidata;

- ii. Deverão ser facilitados, caso seja do interesse da pessoa candidata, os contactos com pessoas que se revelem pertinentes para a candidatura da mesma.
- c. Compete à Direção do NEMUM a comunicação dos pedidos de credenciação aprovados a toda a comunidade estudantil da EM-UM.

Artigo 7º – Recolha e Proteção de Dados

1. Todos os dados recolhidos durante o processo de pedidos de credenciação têm o objetivo de proceder à avaliação do mesmo:
 - a. Após este processo, os dados podem ser eliminados mediante pedido enviado para a Direção do NEMUM, através do e-mail vpe@nemum.com.

Artigo 8º – Situações Não Previstas

1. Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e decidido pela Direção do NEMUM ou, em caso de impossibilidade ou urgência, pelo Núcleo de Gestão da Direção do NEMUM.

Artigo 9º – Vínculo

1. Ao submeter um pedido de credenciação a cargos eleitos da Federação ao NEMUM, a pessoa candidata aceita automaticamente as disposições do presente Regulamento.

Artigo 10º – Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral do NEMUM;
2. O presente Regulamento poderá ser revisto em Assembleia Geral do NEMUM apenas passados seis meses da sua entrada em vigor ou após a aprovação da alteração de documentos vinculativos que impliquem a alteração da informação contida no presente Regulamento;
3. As informações dispostas no presente Regulamento apenas são aplicadas às pessoas que efetuarem um pedido de credenciação a um cargo da ANEM após a aprovação do Regulamento em Assembleia Geral do NEMUM;

4. O presente Regulamento não dispensa a consulta dos Estatutos e Regulamentos do NEMUM e da Federação.

Pela Direção do NEMUM,



Maria Carolina Machado

(Presidente da Direção do NEMUM)



Joana Duarte

(Vice-Presidente Externa da Direção do NEMUM)

Anexos

Anexo I

| | | Pedido 1 | | Pedido (...) | |
|------------------|--------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | Carta de motivação | Plano de atuação | Carta de motivação | Plano de atuação |
| Cargo | | | | | |
| Pontuação | Presidência | | | | |
| | VPE | | | | |
| | VPI | | | | |
| | Tesouraria | | | | |
| | (...) | | | | |
| | Média | | | | |
| | Anonimato | | | | |
| | Total | | | | |

Anexo II

| | | Pessoa candidata A | | Pessoa candidata (...) | |
|------------------|--------------|-----------------------|--|------------------------|--|
| | | Experiência/currículo | | Experiência/currículo | |
| Cargo | | | | | |
| Pontuação | Presidência | | | | |
| | VPE | | | | |
| | VPI | | | | |
| | Tesouraria | | | | |
| | (...) | | | | |
| | Média | | | | |
| | Total | | | | |

Anexo III

| | | Pessoa candidata A | | Pessoa candidata (...) | |
|------------------|--------------|--------------------|--|------------------------|--|
| | | Apresentação | | Apresentação | |
| Cargo | | | | | |
| Pontuação | Presidência | | | | |
| | VPE | | | | |
| | VPI | | | | |
| | Tesouraria | | | | |
| | (...) | | | | |
| | Média | | | | |
| | Total | | | | |



núcleo de estudantes de medicina
universidade do minho

MORADA Escola de Medicina
Universidade do Minho, Campus de Gualtar
4710-057, Braga

TELEFONE (+351) 253 604 829

E-MAIL geral@nemum.com

WEBSITE www.nemum.com